

**DIVISÃO AÇÃO
SOCIAL**



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

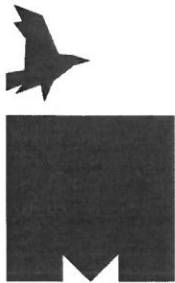
"Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais – 2022-2023-2024"

Concurso Público: 01.2022.DAS

CPV: 90911200 – 8 Serviços de Limpeza de Edifícios

Valor Base: 213.630,00 €

Prazo: Até 31 de dezembro de 2024



O Presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais – 2022-2023-2024”**, de acordo com as Cláusulas Técnicas definidas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de **€213.630,00 (Duzentos e treze mil seiscientos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo o valor máximo aceitável, para cada edifício o seguinte:

Limpeza do Cineteatro de Torre de Moncorvo - 420 dias (máximos) – 12.750,00

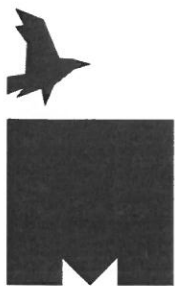
Limpeza das Piscinas Municipais Cobertas - 672 dias (máximos) – 20.950,00 €

Limpeza do Celeiro - 160 dias (máximos) – 5.050,00 €

Limpeza das Piscinas Municipais Descobertas – 240 dias (máximos) – 7.250,00 €

Limpeza da Escola Municipal Sabor Artes – 351 dias (máximos) – 12.240,00 €

Limpeza do Mercado Municipal – 832 dias (máximos) – 12.970,00 €



Cláusula 3.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados nos Edifícios Municipais da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sendo estes os seguintes:

Cineteatro de Torre de Moncorvo, Piscinas Municipais Cobertas, Piscinas Municipais Descobertas Celeiro, Escola Municipal Sabor Artes e Mercado Municipal.

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços, nos termos previstos nas cláusulas técnicas, a partir da data de assinatura do contrato e **até 31 de dezembro de 2024**, de acordo com o seguinte:

Limpeza do Cineteatro de Torre de Moncorvo - 420 dias (máximos)

Limpeza das Piscinas Municipais Cobertas - 672 dias (máximos)

Limpeza das Piscinas Municipais Descobertas – 240 dias (máximos)

Limpeza do Celeiro - 160 dias (máximos)

Limpeza da Escola Municipal Sabor Artes – 351 dias (máximos)

Limpeza do Mercado Municipal – 832 dias (máximos)

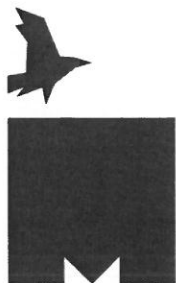
Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



DIVISÃO AÇÃO SOCIAL

- c. O presente Caderno de Encargos,
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º. desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) **Prestar os Serviços, de acordo com o mapa de quantidades em anexo a este Caderno de Encargos;**

b) **Obrigaçao do cumprimento do prazo de execução dos serviços identificado na sua proposta;**

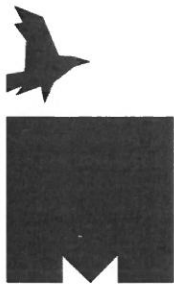
2. Obrigação de manter os preços das suas propostas durante o prazo do contrato;

3. A título acessório, o Prestador de Serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento, que a Câmara Municipal se dispõe a pagar, é de € **213.630,00 (Duzentos e treze mil seiscientos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

3. Tendo por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos e através de consultas preliminares ao mercado, considera-se que o preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo, quando seja inferior a 20% (vinte por cento) do preço base do procedimento.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas num prazo no prazo de **60 dias** após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após a notificação de adjudicação e após a prestação dos serviços.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Torre de Moncorvo, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

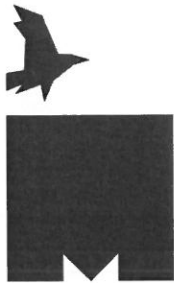
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Torre de Moncorvo, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

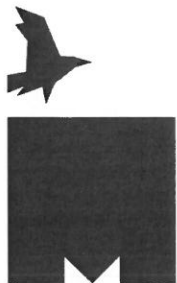


2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O contratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

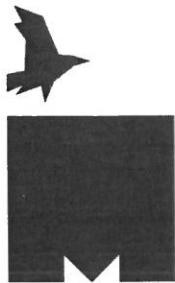


- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades

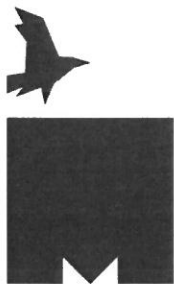
1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas Cláusulas Técnicas, da Parte II do presente Caderno de Encargos, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de cumprimento das tarefas acordadas, até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento no tempo de resposta estimado até 10% do preço contratual;
- c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual, designadamente:
- d. Não realização da prestação de serviços planeados ou definidos.
- e. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do contratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- f. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do contratante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.^a

Execução da caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.



41

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

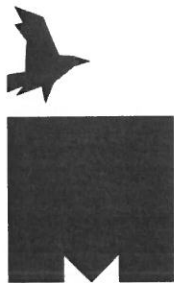
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 18.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



DIVISÃO AÇÃO SOCIAL

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 19.^a

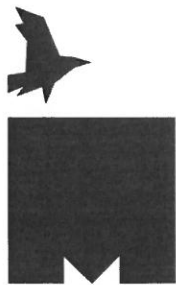
Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Torre de Moncorvo, 16 de Março de 2022

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)



PARTE II – Cláusulas Técnicas

Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais – 2022-2023-2024”

Descrição	Qt	Un
Limpeza do Cineteatro de Torre de Moncorvo	420	Dias máximos
Limpeza das Piscinas Municipais Cobertas	672	Dias máximos
Limpeza do Celeiro	160	Dias máximos
Limpeza das Piscinas Municipais Descobertas	240	Dias máximos
Limpeza da Escola Municipal Sabor Artes	351	Dias máximos
Limpeza do Mercado Municipal – 300 dias	832	Dias máximos

SERVIÇOS DE LIMPEZA – CINE-TEATRO – 420 dias (máximos)

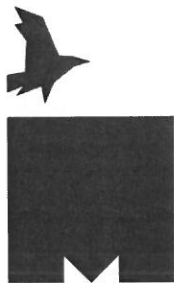
1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza do **Cine-Teatro**

A prestação de serviços será obrigatoriamente realizada às quartas-feiras e sextas-feiras e sempre que solicitada aquando da realização de eventos neste espaço.

2. A prestação de Serviços Incluirá:

- a) A limpeza das instalações deve ser efetuada semanalmente, à quarta-feira e à sexta-feira, com limpeza geral e profunda;
- b) Lavagem e desinfecção de WCs, com produtos desinfetantes adequados para o fim;
- c) Limpeza de cestos de papéis;
- d) Limpeza de portas;
- e) Limpeza de vidros;
- f) Salas;



- g) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico;
- h) Despejo de lixo dos cestos interiores do edifício;
- i) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível.

virgulas

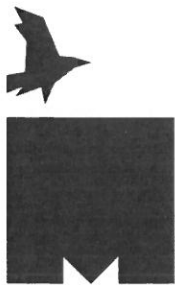
3. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

- a) A empresa deverá indicar na sua proposta os produtos e equipamento a utilizar, com indicação expressa do local;
- b) Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhetes e sabonete serão fornecidos pela empresa prestadora do serviço;

4. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.

5. Conhecimento das instalações



Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

SERVIÇOS DE LIMPEZA - PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS – 672 dias máximo

1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza das **Piscinas Municipais Cobertas**

2. Horário de funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas

De Segunda a Sexta-feira: Entre as 8,30 horas e as 12,00 horas, e entre as 15,30 horas e as 20,30 horas;

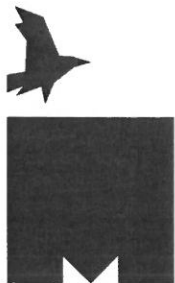
Dias de limpeza: de Segunda a Sexta Feira - Entre as 15,30 horas e as 20,30 horas;

Sábados: Entre as 10,30 horas e as 12,30 horas, e entre as 16 horas e as 18,00 horas;

Domingos e Feriados: encerra.

3. A prestação de Serviços Incluirá:

- a) A limpeza geral e profunda das instalações e organização do equipamento deve ser efetuada diariamente, antes da abertura e após o encerramento.
- b) Durante o horário de funcionamento deve estar em permanência 1 (uma) funcionária.
- c) Lavagem e desinfeção de WCs, balneários com produtos desinfetantes adequados para o fim
- d) Limpeza de cestos de papéis
- e) Limpeza de portas
- f) Limpeza de vidros
- g) Salas



- h) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico
- i) Despejo de lixo dos cestos interiores e exteriores do edifício
- j) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível

4. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhetes e sabonete serão fornecidos pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

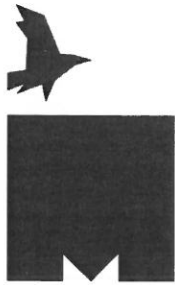
5. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.

6. Conhecimento das instalações

Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

SERVIÇOS DE LIMPEZA – CELEIRO – 160 dias máximos



1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza do **Celeiro**

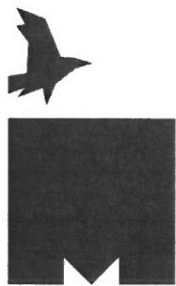
A prestação de serviços será obrigatoriamente realizada uma vez por semana e sempre que solicitada aquando da realização de eventos neste espaço.

2. A prestação de Serviços Incluirá:

- a) A limpeza das instalações deve ser efetuada no dia:
 - anterior a cada evento/sessão;
 - posterior a cada evento/sessão;
- b) Semanalmente deve ser efetuada uma limpeza geral e profunda, em dia a definir entre as partes.
- c) Lavagem e desinfeção de WCs, com produtos desinfetantes adequados para o fim
- d) Limpeza de cestos de papéis
- e) Limpeza de portas
- f) Limpeza de vidros
- g) Salas
- h) Limpeza dos acessos exteriores
- i) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico
- j) Despejo de lixo dos cestos interiores e exteriores do edifício
- k) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível
- l) Tratamento de pavimentos (encerar o palco)

3. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

- a) A empresa deverá indicar na sua proposta os produtos e equipamento a utilizar, com indicação expressa do local.
- b) Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhetes e sabonete serão fornecidos pela empresa prestadora do serviço.



4. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.

5. Conhecimento das instalações

Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

SERVIÇOS DE LIMPEZA – PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – 240 dias máximos

1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza das **Piscinas Municipais Descobertas**.

2. Horário de funcionamento das Piscinas ao Ar Livre

De Terça-feira a Domingo: Entre as 10,00 horas e as 20,00 horas;
Segunda-feira: encerra para manutenção.

3. A prestação de Serviços Incluirá:



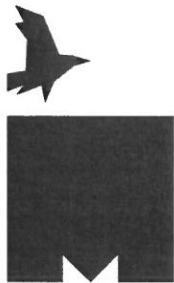
- a) A limpeza das instalações e organização do equipamento deve ser efetuada diariamente, antes da abertura e após o encerramento.
- b) Durante o horário de funcionamento deve estar em permanência 1 (uma) funcionária da empresa.
- c) Lavagem e desinfecção de WCs, balneários com produtos desinfetantes adequados para o fim
- d) Limpeza de cestos de papéis
- e) Limpeza de portas
- f) Limpeza de vidros
- g) Salas
- h) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico
- i) Despejo de lixo dos cestos interiores e exteriores do edifício
- j) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível

4. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

- a) Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhetes e sabonete serão fornecidos pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

5. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.



6. Conhecimento das instalações

Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

SERVIÇOS DE LIMPEZA – ESCOLA MUNICIPAL SABOR ARTES – 351 dias máximos

1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza da **Escola Municipal Sabor Artes**

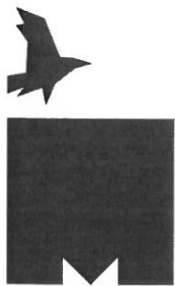
a) **A prestação de serviços será obrigatoriamente realizada às quartas-feiras e sextas-feiras.** com limpeza geral e profunda.

2. A prestação de Serviços Incluirá:

- b) Lavagem e desinfecção de WCs, com produtos desinfetantes adequados para o fim
- c) Limpeza de cestos de papéis
- d) Limpeza de portas
- e) Limpeza de vidros
- f) Salas
- g) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico
- h) Despejo de lixo dos cestos interiores do edifício
- i) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível

3. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

a) A empresa deverá indicar na sua proposta os produtos e equipamento a utilizar, com indicação expressa do local.



b) Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhete e sabonete serão fornecidos pela empresa prestadora do serviço.

4. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.

5. Conhecimento das instalações

Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas.

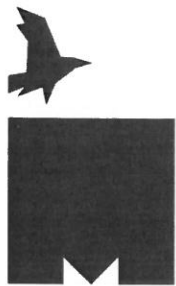
SERVIÇOS DE LIMPEZA – MERCADO MUNICIPAL – 832 dias máximos

1. Tipo de Serviço

Os serviços a prestar consistem em tarefas associadas à limpeza do **Mercado Municipal**

Obrigatoriamente todos os dias e nos **dias de feira deverá ser feita a limpeza geral das 14 horas às 18.30 horas.**

2. A prestação de Serviços Incluirá:



- a) A limpeza das instalações deve ser efetuada diariamente, de segunda a sábado, com limpeza geral e profunda.
- b) Lavagem e desinfecção de WCs, com produtos desinfetantes adequados para o fim
- c) Limpeza de cestos de papéis
- d) Limpeza de portas
- e) Limpeza de vidros
- f) Corredores
- g) Abastecimento dos WCs com sabonete líquido, toalhetes e papel higiénico
- h) Despejo de lixo dos cestos interiores e exteriores do edifício
- i) Limpeza das instalações em caso de inundação ou qualquer outra ocorrência imprevisível.
- j)

3. Material e Equipamento a utilizar nos trabalhos:

- a) A empresa deverá indicar na sua proposta os produtos e equipamento a utilizar, com indicação expressa do local.
- b) Os produtos de limpeza, sacos do lixo, desinfetantes, papel higiénico, toalhetes e sabonete serão fornecidos pela empresa prestadora do serviço.

4. Mão-de-obra

- a) A Empresa prestadora de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à proteção e às condições de trabalho das pessoas, nos termos da regulamentação coletiva e legislação aplicável.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá manter pessoal de reconhecida idoneidade moral e fisicamente apto.
- c) A empresa prestadora de serviços deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal for exigida.
- d) O pessoal deverá usar fardamento e identificação durante o período de trabalho.
- e) Marcação de assiduidade em local próprio do edifício.



5. Conhecimento das instalações

Durante os prazos de consulta, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços a realizar, os reconhecimentos que entendam indispensáveis para a elaboração das suas propostas. |